



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail:

Lei Municipal nº 696, de 13 de fevereiro de 2015.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reajusta o valor do piso salarial dos servidores públicos municipal efetivos, comissionados e agentes político municipal, no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento), conforme INPC acumulado no ano de 2014, para o exercício de 2015.

Art. 2º O piso salarial mínimo do servidor público municipal será fixado no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior será fixado no valor de R\$ 2.117,78 (dois mil cento dezessete reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo *efetivo de nível superior com especialização na área de sua atuação profissional* será fixado no valor de R\$ 3.388,44 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo *efetivo de nível superior com mestrado na área de sua atuação profissional* será fixado no valor de R\$ 3.600,22 (três mil seiscentos reais e vinte e dois centavos).

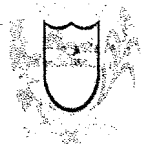
Art. 6º O piso salarial mínimo do servidor público municipal ocupante de cargo *efetivo de nível superior com doutorado na área de sua atuação profissional* será fixado no valor de R\$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais).

Art. 7º Os servidores que receberem salário acima do piso mínimo terão um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o salário base conforme INPC acumulado no ano de 2014.

Art. 8º Os servidores ocupantes de Cargo Comissionados terão direito a um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2014.

Art. 9º Os agentes políticos ocupantes de cargos: Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais terão direito a um reajuste no percentual de 6,23 % (seis, vinte e três por cento) sobre o subsídio, conforme INPC acumulado no ano de 2014.

Art. 10 O reajuste aplicado por esta Lei estende-se ao servidor público aposentado e pensionista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail:

Art. 11 As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de fevereiro de 2015.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito